

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

Autorização

**AF 000576/2026 - Emissão: 04/02/2026****1ª Via - Comprador**

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170

CNPJ: 46.694.139/0001-83

TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	<b>BOMEDIANO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (59074)</b>	<b>03.293.418/0001-22</b>			
Endereço:	<b>RUA DOUTOR POMPILIO MERCADANTE, 316 - CENTRO, CEP: 12308510, JACAREI - SP</b>				
e-Mail:	<b>floravida.manipulacao@hotmail.com</b>	Contatos:	<b>39621048   39531689  </b>		
Conta Bancária	<b>033 - Banco Santander (Brasil) S.A.</b>	Agência:	<b>0190-0</b>	C/C:	<b>13002752 - 0</b>

**Unidades Atendidas**

Unidade Adm:	<b>Secretaria de Saúde (0222)</b>
Centro Consumo:	<b>Ordem Judicial (002)</b>
Solic.de Compra:	<b>000293/2026</b>

**Processo de Compra**

Número:	<b>000042/2026</b>	Modalidade:	<b>DL - Dispensa de Licitação nº: 000032/2026</b>		
Data:	<b>03/02/2026</b>	Artigo:	<i>*Lei 14.133/2021, Art. 75, II</i>		
Comprador:	<b>ANACAROLINA.RUFINO</b>				

Aquisição de medicamentos manipulados para atendimento de ordens judiciais LIMINAR DOS PACIENTES:  
EDEN DE OLIVEIRA SOUZA NEVES – PROCESSO Nº 2524002/2017  
EVERTON EDNALDO DA CRUZ – PROCESSO Nº 10066184820178260292  
LUIS FERNANDO DE MOURA SANT ANA – PROCESSO Nº 10082304520228260292.  
MARIA APARECIDA NOBREGA DE PAULA – PROCESSO Nº 1006569-41.2016.8.26.0292  
CLEUSA MENDES DE LIMA DANNON - – PROCESSO Nº 10034885020178260292

**Ocorrências****Ata de Registro de Preço**

Número:		Vigência:		Representante:	
---------	--	-----------	--	----------------	--

**Informação p/entrega**

Almoxarifado Responsável:	<b>SAÚDE (222)</b>				
Prazo para entrega da mercadoria:	<b>010 Dias</b>	Condições de Pagamento:	<b>25</b>		
Local para entrega da mercadoria:	<b>ALMOXARIFADO DA SAÚDE – AV MAJOR ACÁCIO FERREIRA, 810 JARDIM PARAÍBA.</b>				

**Empenho(s)**

<b>001283/2026 - Ordinário</b>	Data: 03/02/2026	UO: 0204 - SECRETARIA DE SAÚDE UE: 020401 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE 158   020401   10.302.0003.2191   01   310.0000   3.3.90.32.02	Valor Utilizado:	<b>R\$ 2.595,60</b>
--------------------------------	---------------------	--	------------------	---------------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>0001</b>	<b>1.013.001.00043379</b> <b>MANIPULADO - CAPSAICINA 0,025% + AMITRIPTILINA 4% + LIDOCAÍNA 2% , CREME BASE QSP 50G</b> <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> MANIPULADO - CAPSAICINA 0,025% + AMITRIPTILINA 4% + LIDOCAÍNA 2% , CREME BASE QSP 50G	24,0000	BI	47,0000	R\$ 1.128,00
<b>0002</b>	<b>1.013.001.00038414</b> <b>MANIPULADO - DEFLAZACORT 30MG COMPRIMIDO</b>	360,0000	CP	1,9500	R\$ 702,00
<b>0007</b>	<b>1.013.001.00032365</b> <b>MANIPULADO - COLÁGENO NÃO-DESNATURADO TIPO II 40MG - CÁPS.</b> <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> MANIPULADO - COLÁGENO NÃO-DESNATURADO TIPO II 40MG - CÁPSULA.	720,0000	CAP	0,9900	R\$ 712,80
<b>0009</b>	<b>1.013.004.00027975</b> <b>VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 7000UI - COMPRIMIDO</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> MANIPULADO – COLECALCIFEROL (VIT D) 7000 UI	48,0000	CP	1,1000	R\$ 52,80

**TOTAL: R\$ 2.595,60**

(DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)



- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
- 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
- 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Seção 4 – Das Sanções**

4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.

4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.

5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

**ALMOXARIFADO SAÚDE**

Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;

**6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.**

7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almojarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Autorização

**AF 000576/2026 - Emissão: 04/02/2026**

1ª Via - Comprador

pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

**O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.**